



REGIMENTO INTERNO DE ADMISSÃO DE MEMBROS EFETIVOS E INSTITUIÇÃO E ADMISSÃO DOS ASPIRANTES E ASSINANTES ABHM

Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o processo de admissão, classificação técnica interna, direitos, deveres e limites de atuação dos Membros Efetivos, Aspirantes e Assinantes da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM. A ABHM constitui uma entidade científica de natureza associativa privada, sem vinculação estatal, regulatória ou certificadora.

Parágrafo único – Nos termos deste documento, criam-se as subcategorias “Assinantes da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM” e “Aspirantes da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM”, em complemento regulamentar ao Estatuto da ABHM.

Art. 2º – A ABHM é uma Academia Médica com núcleo multiprofissional estruturado, tendo a Hipnose Médica (Hipniatria) como seu eixo científico central.

Parágrafo único – A atuação institucional da ABHM estende-se a todas as modalidades de hipnose aplicadas na prática clínica que estejam fundamentadas em bases científicas reconhecidas, incluindo, mas não se limitando, às abordagens diretas, indiretas (ericksonianas), cognitivo-comportamentais, integrativas e demais modelos validados pela literatura científica, desde que observados os princípios éticos, técnicos e regulatórios pertinentes a cada profissão.

Art. 3º – A condição de Membro possui natureza exclusivamente associativa e institucional, não constituindo habilitação profissional, certificação clínica, especialização médica ou reconhecimento regulatório. A filiação à ABHM não substitui formação acadêmica, residência, título de especialista ou certificação emitida por entidade reconhecida por órgão regulador.

Parágrafo único – A Hipnose Médica e demais aplicações da hipnose no contexto multiprofissional são compreendidas como instrumentos técnicos complementares, cuja utilização deve respeitar integralmente as normas dos respectivos Conselhos.



Art. 4º – A condição de Assinante não constitui vínculo associativo, não integrando o quadro de associados da ABHM.

Parágrafo único – A ABHM não regula, fiscaliza, certifica, reconhece ou autoriza o exercício profissional de qualquer categoria regulamentada, competindo tal atribuição exclusivamente aos respectivos Conselhos Profissionais.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 5º – A categoria estatutária de associado da ABHM é denominada **Membro Efetivo**.

Art. 6º – Para candidatura como Membro Efetivo, serão exigidos:

- I – Documento oficial de identificação;
- II – Diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- III – Registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando se tratar de profissão regulamentada nas áreas de Medicina, Psicologia, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional ou Enfermagem;
- IV – Comprovação documental do treinamento mínimo em hipnose, conforme definido neste Regimento, aplicável aos candidatos não enquadrados no inciso III;
- V – Termo de Adesão às normas institucionais e ao Estatuto Social da ABHM.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 7º – Os **Membros Efetivos** serão classificados nas seguintes categorias técnicas internas:

I – Membro Médico ABHM

Médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único – O Membro Médico constitui o eixo científico central da ABHM e integra o núcleo estruturante da Hipnose Médica.



II – Membro Profissional de Saúde ABHM

Profissionais com diploma de curso superior e registro ativo nos respectivos Conselhos nas seguintes áreas:

- Psicologia;
- Odontologia;
- Fisioterapia;
- Terapia Ocupacional;
- Enfermagem.

Parágrafo único – Até a data de aprovação deste Regimento, consideram-se as profissões acima elencadas como aquelas nas quais o uso da hipnose é admitido, reconhecido e/ou regulamentado no âmbito de seus respectivos Conselhos Profissionais. Na hipótese de outras profissões de nível superior passarem a reconhecer, admitir ou regulamentar formalmente a utilização da hipnose em seus normativos próprios, poderão ser incluídas neste rol mediante deliberação da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho de Fundadores, independentemente de alteração estatutária.

III – Membro Interdisciplinar ABHM

Graduados em curso superior reconhecido pelo MEC, não pertencentes às áreas previstas no inciso II, com treinamento mínimo em hipnose conforme critérios definidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO ASPIRANTE ABHM

Art. 8º – Poderão ser admitidos como **Aspirante ABHM**:

- I – Estudantes regularmente matriculados em cursos de Medicina;
- II – Estudantes regularmente matriculados nos cursos das áreas previstas no Art. 7º, inciso II.

Parágrafo único – No ato de submissão da candidatura a Aspirante ABHM, deverá ser apresentado documento formal, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) autorizada pelo MEC, de que está cursando graduação nas áreas de Medicina ou Psicologia, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Enfermagem.



Art. 9º – O Aspirante:

- I – Não possui direito a voto;
- II – Pode utilizar publicamente a designação “Aspirante da Academia Brasileira de Hipnose Médica”;
- III – Participa das atividades da ABHM dentro dos limites de sua formação e das normas internas.

Parágrafo único – O Aspirante não poderá exercer atos privativos de profissão regulamentada.

CAPÍTULO V

DOS ASSINANTES ABHM

Art. 10 – Poderão ser admitidos como Assinantes ABHM:

- I – Profissionais que ainda não tenham cumprido o treinamento mínimo exigido para admissão como Membro Efetivo;
- II – Profissionais de nível técnico ou médio interessados nas atividades científicas e educacionais da Academia;
- III – Outros interessados que atendam aos critérios administrativos definidos pela Diretoria.

Parágrafo único – A permanência na condição de Assinante não gera direito automático à admissão como Membro, ficando a futura submissão de candidatura, condicionada ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 11 – O Assinante:

- I – Não integra o quadro associativo da ABHM;
- II – Não possui direito a voto;
- III – Não poderá utilizar a designação de “Membro” sob qualquer forma;
- IV – Poderá apenas se identificar como “Assinante da Academia Brasileira de Hipnose Médica”.

Art. 12 – O Assinante poderá participar dentro dos limites estabelecidos para sua categoria de:

- I – Eventos científicos presenciais;
- II – Cursos e atividades educacionais;
- III – Grupos internos;
- IV – Produtos educacionais oferecidos pela ABHM;



§1º – Determinadas atividades poderão ser restritas exclusivamente aos Membros Efetivos e/ou Aspirantes, conforme deliberação da Diretoria.

§2º – O uso indevido da denominação de Membro ensejará cancelamento imediato da condição de Assinante.

CAPÍTULO VI

DO TREINAMENTO MÍNIMO EM HIPNOSE

Art. 13 – Considera-se treinamento mínimo em hipnose:

I – Curso presencial com carga horária mínima igual ou superior a 96 (noventa e seis) horas;

ou

II – Formação mista com carga presencial mínima de 32 (trinta e duas) horas e carga online mínima de 100 (cem) horas;

ou

III – Formação exclusivamente online com carga horária mínima igual ou superior a 200 (duzentas) horas;

§1º – O treinamento mínimo exigido para fins associativos não implica reconhecimento como formação de especialização lato sensu.

§2º – Os critérios de carga horária e estrutura formativa previstos neste artigo poderão e deverão ser revistos, atualizados ou aprimorados a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Científica, com anuência do Conselho de Fundadores, sempre que necessário para acompanhar a evolução científica, técnica e institucional da Hipnose Médica e das demais áreas correlatas, independentemente de alteração estatutária.

§3º – Serão consideradas válidas, para fins de comprovação de treinamento em hipnose, as formações que contemplem abordagens reconhecidas e fundamentadas em evidência científica, incluindo, mas não se limitando, à hipnose clássica (diretiva), hipnose ericksoniana (indireta), hipnose cognitivo-comportamental, hipnose integrativa e demais modelos clínicos respaldados pela literatura científica contemporânea. Eventuais situações específicas, controvérsias metodológicas ou formações que não se enquadrem claramente nos critérios acima estabelecidos serão submetidas à apreciação técnica da Diretoria Científica da ABHM, podendo esta emitir parecer fundamentado quanto à sua aceitabilidade para fins associativos.



CAPÍTULO VII

DO DIREITO A VOTO

Art. 14 – Terão direito a voto nas Assembleias:

- I – Membro Médico ABHM;
- II – Membro Profissional de Saúde ABHM;
- III – Membro Interdisciplinar ABHM.

Art. 15 – Não terão direito a voto:

- I – Aspirante ABHM;
- II – Assinante ABHM.

CAPÍTULO VIII

DO USO DA MARCA ABHM

Art. 16 – O uso da denominação institucional deverá observar rigorosamente a categoria atribuída.

§1º – Os membros efetivos, os aspirantes e os assinantes, comprometem-se a observar integralmente o Código de Defesa do Consumidor em suas comunicações públicas, sendo vedadas promessas de cura, garantia de resultados ou afirmações terapêuticas não respaldadas por evidência científica.

§2º – Para todos os ingressos na ABHM, será obrigatória a assinatura de Termo de Responsabilidade Institucional, no qual o ingressante declarará expressamente:

- I – Ter ciência de que a filiação à ABHM não constitui selo clínico, certificação terapêutica ou chancela técnica individual;
- II – Comprometer-se a não utilizar a filiação à ABHM como chancela terapêutica, garantia de resultado ou validação de eficácia clínica.

Art. 17 – O associado deverá identificar-se publicamente, tanto no âmbito institucional quanto perante a sociedade civil, exclusivamente mediante a designação oficial correspondente à sua categoria na ABHM, conforme enquadramento formal aprovado.

§1º – A identificação institucional deverá ser feita de forma completa, clara e sem supressões, nos seguintes termos:



- I – “Membro Médico da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM”;
- II – “Membro Profissional de Saúde da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM”;
- III – “Membro Interdisciplinar da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM”;
- IV – “Membro Aspirante da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM”.

§2º – O Assinante deverá identificar-se exclusivamente como:

– “Assinante da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM”, sendo expressamente vedada qualquer referência à condição de membro.

§3º – A identificação institucional deverá observar integralmente a categoria atribuída, sendo vedada:

- I – A omissão da categoria específica;
- II – A utilização de expressões genéricas como “Membro da ABHM” sem a devida especificação;
- III – A utilização de termos que ampliem ou modifiquem a categoria formalmente atribuída;
- IV – A autodenominação como “Especialista”, “Hipniatra”, “Certificado pela ABHM” ou qualquer outra expressão que não corresponda formalmente ao enquadramento institucional aprovado.

§4º – A identificação deverá respeitar os limites da formação profissional do associado e não poderá sugerir habilitação médica, especialização clínica ou reconhecimento regulatório inexistente.

§5º – O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar advertência formal, suspensão ou exclusão do quadro associativo, conforme gravidade e deliberação da Diretoria Executiva, com ciência ao Conselho de Fundadores.

Art. 18 – É vedada qualquer utilização da marca ABHM que:

- I – Sugira habilitação médica ou certificação regulatória inexistente;
- II – Induza o público a erro quanto à natureza institucional da Academia;
- III – Vincule a ABHM a promessas de resultados terapêuticos;
- IV – Utilize a marca como selo de garantia clínica.



Parágrafo único – É vedado ao associado utilizar a expressão ‘certificado pela ABHM’ como indicativo de habilitação profissional reconhecida por órgão regulador.

Art. 19 – O descumprimento das normas poderá ensejar advertência, suspensão ou exclusão, conforme gravidade.

Parágrafo único – Cada Membro, aspirante ou Assinante responde exclusivamente por seus atos profissionais, não havendo solidariedade ou corresponsabilidade institucional da ABHM por condutas clínicas, terapêuticas ou comerciais praticadas por seus integrantes.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 20 – O processo de admissão observará:

- I – Análise técnica da documentação apresentada;
- II – Parecer da Diretoria Científica quando aplicável;
- III – Homologação final pelo Conselho de Fundadores.

Parágrafo único – A ABHM orienta-se por princípios científicos e éticos, reservando-se o direito de desligar associados que promovam práticas contrárias à evidência científica ou que associem a instituição a práticas pseudocientíficas.

CAPÍTULO X

DAS HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO

Art. 21 – A candidatura poderá ser indeferida nos seguintes casos:

- I – Falsidade documental;
- II – Descumprimento dos requisitos formais;
- III – Declarações públicas incompatíveis com os princípios científicos e institucionais da ABHM;
- IV – Não atendimento aos critérios técnicos estabelecidos neste Regimento.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Fundadores.



ATO DE APROVAÇÃO

O presente Regimento Interno de Admissão de Membros Efetivos da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM foi aprovado pelo Conselho de Fundadores, nos termos do Estatuto Social vigente, em reunião realizada na data de 27 de Fevereiro de 2026, passando a produzir efeitos a partir desta data.

Dr. Alberto Bicudo Salomão

Presidente da ABHM

Aprovado pelo Conselho de Fundadores em reunião realizada em 27/02/2026, conforme Ata própria.